

Tabelas de prazos dos cheques compensáveis

SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS	Valor-limite: R\$ 299,99
--	---------------------------------

Tabela I - Sistema Local e Sistema Integrado Regional de Compensação (SIRC)		
Prazos (contados do dia útil seguinte ao do depósito)	Valor do cheque depositado	
	Acima do Valor-Limite	Até o Valor-Limite
Prazo de bloqueio dos valores depositados	Um dia útil	Dois dias úteis
Prazo de entrega, ao depositante, de cheque devolvido	Três dias úteis	Quatro dias úteis

Tabela II – Sistema Nacional de Compensação		
Praça do acolhimento do depósito	Praça sacada do cheque	
	Integrada ao SIRC de São Paulo	Não integrada ao SIRC de São Paulo
Prazos de entrega, ao depositante, de cheque devolvido (contados do dia útil seguinte ao do depósito)		
Integrada ao SIRC de São Paulo	Prazos da Tabela I	Cinco dias úteis
Não integrada ao SIRC de São Paulo	Até cinco dias úteis	Até sete dias úteis

Observações:

- 1) Valor limite* é o valor estabelecido pelo Banco Central do Brasil, que serve para selecionar os documentos que são trocados no dia seguinte ao de depósito.
- 2) Os prazos de bloqueio indicados nas tabelas I e II serão acrescidos de acordo com as ocorrências:
 - a) um dia útil, se ocorrer feriado local na praça sacada, durante o período normal de bloqueio;
 - b) dois dias úteis, no caso de depósito envolvendo praça de acesso normal não integrada a SIRC;
 - c) números de dias úteis que durar a inoperância de transporte, comunicada tempestivamente pelo executante do serviço de compensação (Banco do Brasil S.A).
- 3) O prazo de bloqueio de depósito em cheque envolvendo praça de difícil acesso é de vinte dias úteis.
- 4) Cheques do BANCOOB sacados contra praças de outros Sistemas Integrados Regionais: o prazo de bloqueio é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do acolhimento.
- 5) O cheque devolvido deve ser entregue ao depositante na Cooperativa onde foi efetuado o depósito. Os prazos de entrega de cheques devolvidos indicados nas tabelas I e II consideram situação de normalidade. Nas hipóteses das ocorrências de que trata o item (2), o prazo máximo de entrega corresponderá:
 - a) Sistemas Locais e SIRC (tabela I): ao prazo de bloqueio, considerados os acréscimos previstos no item (2), mais dois dias úteis;
 - b) Sistema Nacional de Compensação (tabela II): ao dobro de prazo de bloqueio, também considerados os acréscimos previstos no item (2), menos um dia útil.
- 6) Os valores depositados ficam disponíveis para compensar débitos na respectiva conta-corrente do depositante, na noite do último dia do prazo de bloqueio, podendo ser sacados diretamente no caixa da Cooperativa no dia útil seguinte ao último dia útil do prazo do bloqueio.
- 7) Os valores depositados que sofrerem bloqueio por prazo superior aos divulgados neste documento devem ser remunerados por dia de excesso, pela taxa SELIC.
- 8) Os depósitos em cheques de outra Cooperativa associada ao BANCOOB observam os mesmos prazos máximos de bloqueio e de entrega previstos acima para os cheques de outro banco, podendo ser reduzidos, de acordo com os critérios próprios de cada Cooperativa.

Por norma do Banco Central do Brasil, todas as agências bancárias devem afixar esta tabela em local visível para o público, junto com as relações de praças de difícil acesso normal não integradas. Em caso de dúvida.

Em cumprimento à Carta Circular 3.411 e Resolução BACEN 3.849 de 25/03/2010.

Ouvidoria Sicoob - 0800 725 0996 - www.ouvidoriasicoob.com.br
Central de Atendimento - 0800 979 2345 - cap.secre@bcb.gov.br